

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 322, de 19 de setembro (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

O § 3º, do art. 94 da Resolução nº 322/07, passa a vigorar com a seguinte redação: os PL e PDL que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Concernente ao PR estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Sobre Projetos de Resoluções dispõe o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I- aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, página 137, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Ressaltamos que a Proposição em análise pode ser admitida, pois condizente com o Regimento Interno, neste diapasão destacamos infra:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno **somente será admitido** quando proposto(g.n.):*

*I- **por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;***

II- pela mesa.

*III- **pela Comissão de Justiça.***

IV- por Comissão Especial para esse fim constituída.

Concluimos que, este Projeto de Resolução está em conformidade com nosso Direito Positivo, **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

Por fim entendemos que há a necessidade de pequena retificação, **na data da Resolução nº 322**, a qual poderá ser observada pela Comissão de Redação: na ementa e no artigo 1º, deste PR, onde se lê “19 de Setembro de 2007”, passe a constar : 18 setembro de 2007.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 14 de maio de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica